

Seguro de Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre o produto de seguros

una
seguros

Companhia: Una Seguros S.A.

Entidade legalmente autorizada a explorar seguros do Ramo Não Vida em Portugal | Registo ASF n.º 1097

Produto: Drones

Este documento de informação apresenta um resumo das principais garantias e exclusões do contrato. Não contempla as suas necessidades e pedidos específicos. Não substitui, nem dispensa, a consulta da informação completa sobre o produto que consta no documento das Informações Pré-contratuais e Condições Gerais e Particulares.

Qual é o tipo de seguro?

Este produto garante, até ao limite do capital fixado nas condições particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, enquanto operador de aeronave não tripulada pilotada por controlo remoto (ou "Drone"), por responsabilidade civil resultante de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros.



Que riscos são segurados?

COBERTURA:

✓ RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

O Segurador tomará a seu cargo as indemnizações que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar, a título de compensação, como responsável civil, incluindo as custas judiciais estabelecidas por sentença transitada em julgado, a qualquer pessoa lesada – terceiros não passageiros – por acidente de que resultem danos corporais ou materiais, sempre que tal lesão ou dano seja causado por contacto direto com a aeronave segurada ou por qualquer objeto que se solte da mesma.



Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Drones que não tenham, cumulativamente, as seguintes funcionalidades:
 - **Logs de voo** – funcionalidade que regista os logs ou registos de voo da aeronave não tripulada, numa determinada data e hora;
 - **GEO (Geofencing System)** – funcionalidade que permite identificar zonas de voo não autorizadas;
 - **RTH (Return to Home)** – funcionalidade que permite à aeronave retornar automaticamente ao local de descolagem inicial do voo;
 - **GPS (Global Positioning System)** – o módulo de GPS permite, através de um sistema de posicionamento por satélite, fornecer, a um equipamento recetor móvel, a posição da aeronave, a qualquer momento e em qualquer lugar.
- ✗ Voos ou operações que não respeitem:
 - ✗ a legislação em vigor, nomeadamente, quanto às regras gerais e específicas de operação; aos voos na proximidade de aeródromos ou infraestruturas aeroportuárias; aos voos sujeitos a autorização da Autoridade Nacional da Aviação Civil; às restrições às operações; às áreas de proteção operacional dos aeródromos; às áreas proibidas, restritas, perigosas ou temporariamente reservadas; ao registo obrigatório de aeronaves; às regras sobre transmissão e venda de aeronaves; e, ao sistema de identificação de aeronaves;
 - ✗ as condições meteorológicas que o permitam fazer em segurança, tanto no momento da descolagem, da aterragem, como "em voo";
 - ✗ as autorizações das entidades oficiais necessárias, sempre que a legislação em vigor aplicável assim o exigir.



Há alguma restrição da cobertura?

Não garante:

- ! Danos causados ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao piloto remoto, bem como aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, funcionários, contratados, sócios e pessoas que deles dependam, de facto ou de direito;
- ! Danos causados a qualquer bem, móvel ou imóvel pertencente ao Tomador, ao Segurado ou ao piloto remoto, ou sob a sua guarda ou controlo, ou dos seus funcionários ou agentes;
- ! Os danos decorrentes da utilização da aeronave para fins ilegais ou diferentes dos estabelecidos nas Condições Particulares da apólice ou no Certificado de Adesão, se aplicável;
- ! Danos decorrentes da utilização da aeronave quando carecer do Certificado de aeronavegabilidade nos termos da legislação vigente em cada momento;
- ! Danos causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
- ! Danos decorrentes da utilização da aeronave fora dos limites geográficos estabelecidos nas Condições Particulares da apólice ou no Certificado de Adesão, se aplicável;
- ! Danos causados pela não realização, por parte do Segurado, do programa de manutenção da aeronave, adaptado às recomendações do fabricante;
- ! Danos causados por um piloto remoto que não seja o Segurado ou, quando o Segurado for uma pessoa coletiva, que não seja representante, membro dos órgãos sociais ou trabalhador do Segurado.



Onde estou coberto ?

- ✓ Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

No início do Contrato:

- Preenchimento, com exatidão e de forma completa, da proposta de subscrição ou do boletim de adesão, em papel ou em formato digital;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco, mesmo que não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido para o efeito;
- Entregar todos os documentos solicitados pela Companhia;
- Pagar o prémio ou fração do prémio.

Durante a vigência do Contrato:

- Declarar qualquer nova circunstância que possa alterar a apreciação do risco.

Em caso de sinistro:

- Deve tomar medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Comunicar o sinistro à Companhia, por escrito, num espaço de tempo nunca superior a 8 dias a contar da data de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo, fornecendo todas as indicações e provas documentais ou testemunhais, necessárias e solicitadas.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

As modalidades de pagamento disponíveis são: Débito Direto, MB Way, Referência Multibanco, Visa Mastercard, Transferência Bancária e Numerário.



Quando começa e acaba a cobertura?

As garantias entram em vigor no momento da aceitação da proposta pela Companhia, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos.

Tratando-se de um contrato celebrado por um período de tempo certo e determinado, o contrato caduca automaticamente na data do seu termo.

Tratando-se de contrato celebrado por um ano, renova-se automática e sucessivamente por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato fica automaticamente resolvido na falta do pagamento do prémio devido.
- Pode resolver o contrato, a todo o tempo, com justa causa.
- Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação.
- O contrato é anulável se, no momento da celebração, tiver prestado declarações inexatas ou incompletas.
- O contrato caduca no fim do prazo, quando for celebrado por um período de tempo determinado sem renovação automática.